



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO 18/2025**, DE 19 DE MARÇO DE 2025

**SÚMULA:** Prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e altera a redação do art. 6º, do decreto nº 90/2024.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a iminente troca do sistema de gestão tributária, que pode impactar a correta emissão e conferência dos valores devidos pelos munícipes;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Santa Bárbara, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Santa Bárbara, até a data de 30 de junho de 2025.

**Art. 2º.** O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 90/2024, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:*

*I – IPTU E TAXAS*

1. a) *Cota única para pagamento com desconto de 10% (dez por cento) até 30/06/2025;*



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

2. *b) Parcelamento em até 06 (seis) vezes, com parcela mínima não inferior a 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal;*
3. *c) Primeira parcela para pagamento até 30/06/2025 e as demais parcelas com vencimento no último dia útil de cada mês subsequente.”*

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de março de 2025.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal